CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 11 / 05 / 18
Protocolo nº 273/18
SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 80/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA
REQUERIMENTO APROVADO
EM SESSÃO DO DIA
14 de maio de 2018
Presidente

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no art. 220, § 4º, do RICM, apresenta o seguinte requerimento a fim de, **pela última vez, reiterar** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lindóia que envie a estes vereadores e a esta Casa de Leis, as cópias de notas fiscais, empenhos, justificativas e processos licitatórios de todos os itens que foram adquiridos com dotação orçamentária própria, oriunda de recursos financeiros da Guarda Municipal e da Diretoria de Transito, referente aos exercícios de 2015, 2016, 2017 até a presente data, facultando-se a por arquivo eletrônico como forma de economia e celeridade.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem o objetivo de reiterar o conteúdo do Requerimento nº 41/2018 apresentado por estes mesmos edis signatários e aprovado, na sessão ordinária realizada aos 12 dias de Março, mas que, infelizmente, não foi efetivamente respondido pelo seu destinatário.

O § 4º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que o não atendimento do requerimento pelo seu destinatário implicará sua reiteração:

> *"Art. 220. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.*
>
> ...
>
> *§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo."*

Observe-se que o Exmo. Prefeito Municipal, em sua resposta, registrou que "*basta uma consulta do interessado no Portal da Transparência*" para obtenção da informação o que é inverídico haja vista que esta sequer restou localizada no referido sítio eletrônico.

Insta registrar que o encaminhamento de informações requisitadas pela Câmara Municipal, por meio de aprovação em plenário, não constitui faculdade do Chefe do Poder Executivo Municipal, mas obrigação.

A Lei Orgânica do Município, em simetria ao texto constitucional, dispõe que compete ao prefeito encaminhar as informações por ela requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, senão vejamos:

> *"Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:*
>
> ...
>
> *XVI - remeter à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações por ela solicitada, salvo prorrogação por ela deferida;"*

Por essa razão, o não atendimento ao requerimento encaminhado pela Câmara Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa insculpido no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92:

> *"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> ...
>
> *II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;"*

Além do mais, sua conduta omissiva é passível de se amoldar à infração político-administrativa contida no art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitando-se à cassação do próprio mandato:

> *"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
>
> ...
>
> *III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"*

Nesse sentido, registra **Hely Lopes Meirelles**[1]:

> *"O desatendimento, sem justo motivo, da convocação ou do pedido de informações feito a tempo e em forma regular poderá levar o prefeito a incidir em infração político-administrativa prevista na lei orgânica local, punível com a cassação do mandato pela Câmara."*

Além disso, o direito à obtenção de informações públicas é direito constitucional atribuído também à Câmara Municipal por força dos dispositivos constitucionais alicerçados nos arts. 5º, XXXIII, e 31[2]. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

> *"Reexame necessário - Mandado de Segurança – Pedidos de informações e cópias de processos administrativos formulados por vereador – Dever de fiscalização - Direito à informação – Sentença de procedência mantida – Recurso oficial desprovido."* (TJSP; Reexame Necessário 0002574-64.2015.8.26.0650; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Valinhos - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/02/2018; Data de Registro: 22/02/2018)

Destarte, cumpre esclarecer que o não atendimento da presente reiteração implicará a adoção de todas as providências cabíveis para apuração do ocorrido.

Por fim, é mister destacar que está sendo facultado ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento do original das referidas documentações para digitalização nesta Câmara Municipal ou, ainda, o encaminhamento destas em mídia eletrônica a fim de se prestigiar a economia de recursos públicos.

---

[1] *in* Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2013, p. 711.

[2] *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

...

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

...

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Aguarda-se, então, pela última vez, o atendimento completo da referida requisição antes de serem adotadas as medidas legais e judiciais que se revelarem cabíveis.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 11 de maio de 2018.

Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário

BRUNO FISCHER TARDELLI
Presidente da Câmara

Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador 1º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador